



**Jaguaribe, 04 de julho de
2017**

Edição Nº: 2550

Lei Nº 1.376/2017, de 04 de julho de 2017. Institui o "DIA MUNICIPAL DO QUEIJO COALHO ARTESANAL DE JAGUARIBE-CE". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO QUEIJO COALHO ARTESANAL DE JAGUARIBE-CE", no 2º sábado do mês de julho. **Art. 2º.** O "Dia Municipal do Queijo Coalho Artesanal de Jaguaribe-CE", deverá constar no calendário oficial do Município de Jaguaribe-CE. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, em 04 de julho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **PREFEITO MUNICIPAL**

***** ***

Lei Nº 1.377/2017 de 04 de julho de 2017. Altera a redação da Lei Municipal N.º 1.213, de 22 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Jaguaribe, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Altera a redação da alínea "a" do inciso I do artigo 33, e "caput" dos artigos 34, 35 e 36 da Lei Municipal 1.213/2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 33.I -a - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC; Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete." **Art. 2º.** Fica alterada ainda por força desta Lei a redação do artigo 38, "caput" da lei 1213/2014, e seu § 4º, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Jaguaribe, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados." **Art. 4º.** Altera a redação alínea "a" do inciso I, do artigo 39 da lei 1.213/2014, ficando igualmente alterado o § 2º do mesmo artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 39I.a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Diretor Municipal de Cultura; § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, o Coordenador de Finanças, o 1º Secretário e 2º Secretário com seus respectivos suplentes uma vez que o Presidente é Nato sendo ele o Diretor de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC." **Art. 5º.** Fica, ainda, modificado o texto do § 2º do Art. 42 da lei 1213/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42.§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura." **Art. 6º.** Altera as redações dos incisos I e II do art. 43, bem como, o "caput" dos arts. 45 e 46, e ainda o inciso II do § 1º deste último artigo, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 43.I – Plano Municipal de Cultura – PMC; II – Fundo Municipal de Cultura – FMC Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC e instituições vinculadas à Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei. I – Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC e com a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC." **Art. 7º.** Terão novas redações o artigo 60, "caput", e seus §1º e §2º, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 60. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. § 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC. 2º. A Secretaria Municipal

de Educação e Cultura – SEDUC acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município." **Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de julho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** ***

Lei Nº 1.378/2017 de 04 de julho de 2017. Altera a redação da Lei Municipal N.º 1.175, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, alterando a designação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura para Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEJUC, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Altera a redação dos dispositivos legais abaixo descritos, integrantes da Lei Municipal N.º 1.175/2013 de 21 de outubro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguaribe-CE – CMPCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definido nesta Lei. Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguaribe-CE terá sua sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal **Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, financeiras, e de pessoal e equipamentos, para pleno funcionamento do Conselho. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 5º -II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município; XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma Política Cultural em consonância com a Lei orgânica do Município; XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções; XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenções ou auxílio Municipal; **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** Art. 9º -I. Presidente nato o Diretor Municipal de Cultura. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento. Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação. Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotação orçamentária da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual." **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de julho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** ***

Lei Nº 1.379/2017 de 04 de julho de 2017. Altera a redação da Lei Municipal N.º 1.149/13, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre criação no âmbito do Município de Jaguaribe do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e a composição do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º, o "caput" do art. 5º, e integralmente o art. 7º, da Lei Municipal N.º 1.149/2013, que passarão a vigorar com as seguintes redações: "Art. 3º - ...**Parágrafo Único.** Os recursos do FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativas da Secretaria de Educação e Cultura. (Nova Redação) Art. 5º - Após a aprovação do projeto, os recursos FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão aberta pelo mesmo, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização dos Secretários Municipal de Planejamento e Gestão e Secretário Municipal de Educação e Cultura. (Nova Redação) Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo órgão consultivo e deliberativo do FMC, sendo o cargo de Presidente privativo do Prefeito Municipal, bem como de membros: a) 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC; b) 1 (um) Representante do Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS; c) 1 (um) Representante da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU; d) 1 (um) Representante do Poder Legislativo; e) 1 (um) Representante da CDL; f) 1 (um) Representante de Instituição Religiosa; g) 1 (um) Representante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 04 de julho de
2017**

Edição Nº: 2550

Fundações ligadas à área cultural; h) 2 (dois) Representantes de entidades ligadas a Cultura. Art. 2º. A nova composição do art. 7º da presente Lei tem por finalidade regulamentar o Art. 6º da Lei Municipal 1.175/13, de 21 de outubro de 2013. **Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de julho de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

***** **



**Jaguaribe, 04 de julho de
2017**

Edição Nº: 2550

Lei Nº 1.380/2017, de 04 de julho de 2017. Altera a Lei Municipal de N.º 840/2005 de 05 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, e dá outras providências. **OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **Art. 1º** – Esta Lei altera a Lei Municipal de N.º 840/2005, de 05 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG do Município de Jaguaribe/CE. **Art. 2º** - O artigo 45 da Lei Municipal de N.º 840/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 45** - Serão instituídas a Comissão de Gestão da Carreira e a Comissão Local, com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo decorrente da implantação deste Plano, inclusive da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as normas constantes de Decreto do Poder Executivo Municipal.” **§ 1º** - As Comissões a que se refere o caput deste artigo serão assim constituídas: **I. A Comissão de Gestão da Carreira (Geral)** será composta, conforme a seguir: a) – 03 (três) representantes da Secretaria de Educação; b) – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; c) – 02 (dois) representantes dos Professores, escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguaribe/CE; d) – 02(dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido em regime de votação; **II. A Comissão Local (escola)** será constituída de 05 (cinco) membros, de acordo com as representações a seguir: a) 02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o Diretor e Coordenador Pedagógico; b) 01(um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e /ou anos iniciais, indicados pelos seus pares; c) 01(um) representante dos professores que atuam nos anos finais, indicado pelo seus pares; d) 01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar; **§ 2º** - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município. **§ 3º** - Ao Secretário Municipal de Educação, competirá à nomeação dos integrantes das Comissões que por sua vez operacionalizarão o processo de avaliação de desempenho para fins de evolução funcional, onde as Comissões terão competência para: **I** – Orientar e distribuir, em tempo hábil, os formulários da avaliação pela via não acadêmica; **II** – Analisar e computar os pontos obtidos para a consolidação dos resultados; **III** – Elaborar os boletins de classificação referentes à evolução funcional; **IV** – Afixar em local visível, a relação dos profissionais do magistério classificados para a evolução, com indicação do cargo, classe, referência e o número de pontos obtidos; **V** – Emitir parecer sobre o recurso avaliados a nível local; **VI** – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, relatório conclusivo dos trabalhos. **VII** – Dentre outros aspectos, que serão discriminados em Decreto do Poder Executivo. **Art. 3º** - O artigo 32 da Lei Municipal de N.º 840/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 32** - A avaliação de desempenho para a evolução prevista no artigo 31 será realizada, mediante os seguintes critérios: **I** – Permanência do profissional na mesma escola; **II** – Formação continuada do profissional; **III** – Rotina pedagógica do professor; **IV** – Aprendizagem do aluno. **Parágrafo Único** - Os critérios acima definidos, serão aplicados conforme segue, com regulamentação a ser realizada mediante Decreto: **I** – **Permanência do profissional na mesma escola, etapa e modalidade de ensino no interstício da avaliação, com peso máximo de 10% (dez por cento).** **II** – **Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:** a) De 40 (quarenta) a 80(oitenta) horas..... 3,0 pontos; b) De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas.... 5,0 pontos; c) Acima de 120(cento e vinte) horas..... 7,0 pontos; **III** – **Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) na avaliação total:** a) Pontualidade.....3,0 pontos; b) Assiduidade.....4,0 pontos; c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.....5,0 pontos; d) Participação nos planejamentos pedagógicos.....5,0 pontos; e) Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da família e a comunidade nas atividades escolares.....5,0 pontos; f) Capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes à área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.....2,0 pontos; g) Tempo de serviço.....1,0 ponto. **IV** – **Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total:** a) Avaliação do Sistema Municipal de Educação e/ou Avaliação Externa do ano imediatamente anterior ao ano avaliado.....35,0 pontos; b) Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão..... 15,0 pontos. **§ 1º** - Qualquer alteração na situação prevista no inciso I (DA PERMANÊNCIA), em decorrência do interesse da Administração Municipal, não implicará em perda da pontuação por parte do profissional. **§ 2º** - Os cursos previstos no inciso II (DA FORMAÇÃO CONTINUADA) deverão ser avaliados pela **Comissão de Gestão da Carreira (Geral)**, e o profissional do magistério deverá obter desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento). **§ 3º** - Os profissionais não avaliados, conforme previsão constante no inciso IV (DA APRENDIZAGEM DO ALUNO), alínea a, receberão a nota correspondente a média obtida pela escola em que encontra-se lotado o profissional do magistério, com pontuação máxima de 35 pontos. **§ 4º** - As séries avaliadas externamente por avaliações estaduais ou federais, não serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que as notas obtidas pelos alunos já serão utilizadas para compor a pontuação

correspondente a previsão do inciso IV, alínea a. **§ 5º** - As Avaliações Externas de que trata o inciso IV, alínea a, serão consideradas como avaliação âncora para as demais séries, de forma que: O resultado do Segundo ano será extensivo ao primeiro ano; o resultado do quinto ano será extensivo ao terceiro e quarto anos; e por sua vez o do nono ano será extensivo ao sexto, sétimo e oitavo anos. **§ 6º** - Nas escolas onde não existir o segundo e/ou quinto ano, serão os profissionais avaliadas pela média geral das turmas avaliadas na escola. **§ 7º** - O Núcleo Gestor será avaliado através dos Incisos I, II e IV, além da avaliação do Conselho Escolar contando 15 pontos e a Secretaria Municipal de Educação com 10 pontos. **§ 8º** - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios: a) Formação continuada, valendo 15 pontos; b) Aprendizagem dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos; c) Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos. **§ 9º** - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios do Suporte Pedagógico: a. Formação continuada, valendo 15 pontos; b. Aprendizagem dos alunos das escolas atendidas, valendo 50 pontos; c. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos. **§ 10º** - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante: a. Formação continuada, valendo 15 pontos; b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 50 pontos; c. Representação de Base, com 35 pontos. **§ 11º** - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito. **§ 12º** - Para efeito do inciso II deste artigo contarão os cursos realizados a partir de 31 de dezembro de 2005 até dezembro de 2016, e nas demais progressões, de janeiro a dezembro dos 2(dois) anos imediatamente anteriores a realização da referida progressão. **§ 13º** - A Progressão de que trata esta lei, com os novos critérios de avaliação, previstos no artigo 32, será efetivada em Janeiro de 2018. **Art. 4º** - Por força desta lei fica Revogada as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal de 1.201/2014, de 16 de abril de 2014. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de julho de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.141/13, de 07 de maio de 2013, **JOSÉ JACKSON DE SOUSA BEZERRA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMPRAS E ADMINISTRAÇÃO DE ESTOQUES, Nível CDA-VI**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 04 de julho de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Segundo aditivo ao **Contrato Nº 09.05.01/2016-06**, resultante do **Pregão Presencial Nº 09.05.01/2016: ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0507.12.361.0008.2.012 - ENSINO FUNDAMENTAL. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM COMPLETA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2017. CONTRATADO(A): J. R. VICTOR PINHEIRO - ME. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Joaquim Richard Victor Pinheiro. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Maria Aparecida Lima de Assis. VALOR ADITIVADO: R\$ 4.010,00 (Quatro mil e dez reais); Jaguaribe/CE, 04 de Julho de 2017. José Vanderley Rosa da Silva. Presidente Suplente da Comissão de Licitação.**

*** **

Portaria de Viagem Nº 142/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO- QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO, PEDRA BRANCA E NOS DISTRITOS DE NOVA FLORESTA E FEITICEIRO JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 05/07/2017 a 05/07/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 4 de Julho de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador



**Jaguaribe, 04 de julho de
2017**

Edição Nº: 2550

*** **

Portaria de Viagem Nº 143/2017 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR FRANCISCO TADEU BARRETO PARA RELIZAR COLETA NAS COMUNIDADES JUREMINHA, VIEIRA, FECHADO, PEDRA BRANCA E NOS DISTRITOS DE NOVA FLORESTA E FEITICEIRO JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 05/07/2017 a 05/07/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 4 de Julho de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria nº 250.1/2017, de 04 de julho de 2017. Designa JOSÉ JACKSON DE SOUSA BEZERRA, responsável pelo Setor de Patrimônio do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o Senhor JOSÉ JACKSON DE SOUSA BEZERRA, matrícula nº 131991-4, responsável pelo Setor de Patrimônio do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE;** Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em 04 de julho de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **